Mensagem nº 76/12 fl. 02

PROJETO DE LEI 193/12
DOCUMENTO Nº 3397/12

Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 270-A, de 22.08.94, que dispõe sobre a política municipal de atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.
Proc. nº 7626/91

Art. 1º - Os dispositivos a seguir elencados da Lei nº 270-A, de 22 de agosto de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 16, *caput*, mantidos os parágrafos:

"Art. 16 – Os Conselhos Tutelares serão compostos, cada um, por cinco membros, eleitos pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, em eleição realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha".

II – Art. 17, acrescido o parágrafo único:

"Art. 17 - As eleições dos membros dos Conselhos Tutelares serão realizadas sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ocorrerá em data unificada, em todo o território nacional, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido ...

SÃO VICENTE

III – Art. 19, acrescido de §§ 2º e 3º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

§ 1º -

§ 2º - Constará da lei orçamentária anual previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º - Decreto do Poder Executivo fixará os locais de funcionamento dos Conselhos Tutelares.

IV – Art. 20, acrescido de § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art.20 -

§ 1º -

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, e entregar ao leitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor".

V – Art. 27, acrescido de § 2º, passando o atual parágrafo único a § 1º:

"Art. 27 -

§ 1º -

§ 2º - Aos Conselheiros Tutelares é assegurado o direito a:

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por

SÃO VICENTE

I - cobertura previdenciária pelo Regime Geral da Previdência Social;

II - gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade de 4 (quatro) meses;

IV - licença-paternidade de 5 (cinco) dias;

V - gratificação natalina de igual valor à remuneração correspondente ao mês de dezembro."

VI – Art. 30

"Art. 30 - O exercício da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * *

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência
Recebido por
Data